

Novos diplomas para regular as Actividades Petrolíferas

Foi publicada e entrou em vigor, no passado dia 18 de Abril, a **Lei n.º 5/19, a qual veio alterar a Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/04 de 12 de Novembro) e reajustar o modelo de organização do sector petrolífero angolano**, introduzindo, nomeadamente, as seguintes alterações:

- Estabelece-se formalmente a Agência Nacional do Petróleo e Gás como Concessionária Nacional (“ANPG”), enquanto detentora dos direitos mineiros;
- A SONANGOL-E.P. passa a gozar dos seguintes direitos de preferência:
 - i. nas transmissões de posição contratual pelas empresas petrolíferas a terceiros quando as mesmas se processem a não-afiliadas da cedente;
 - ii. nas situações de prorrogação do período de produção nos campos petrolíferos que atinjam o fim do período de produção, na atribuição de um interesse participativo de, até, 20%, e na adjudicação da qualidade de operador; e
 - iii. em novas concessões petrolíferas, directamente ou através de uma afiliada, (i) na atribuição de um interesse participativo de, no mínimo, 20%, e (ii) na atribuição da qualidade de operador (mediante demonstração de capacidade técnica e financeira);
- A SONAGOL E.P., goza ainda directamente, ou através de uma afiliada, do direito de ser financiada em, até, 20% nas suas operações de pesquisa pelos associados internacionais no caso de ser não operador.

No mesmo sentido, foi igualmente publicada a **Lei n.º 6/19, de 18 de Abril, a qual veio alterar a Lei sobre Tributação das Actividades Petrolíferas apenas para, também aqui, consagrar a ANPG como Concessionária Nacional**.

Os diplomas supra referidos surgem na sequência da aprovação do [Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro](#), o qual veio criar a ANPG e definir as suas competências enquanto Concessionária Nacional.